



CONCURSO PÚBLICO CP-01/DRCALG/2022

EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS MÓDULOS DE TAIPA ALMÓADA DO CASTELO DE PADERNE - FASE 2

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

FARO, MARÇO DE 2022

Índice

1. Objeto, tipo de contrato e âmbito do procedimento	3
2. Identificação e contactos da entidade adjudicante	3
3. Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento	3
4. Tipo de procedimento	4
5. Disposições por que se rege a empreitada e consulta das peças do procedimento	4
6. Inspeção do local	4
7. Júri do procedimento	5
8. Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento:	5
9. Concorrentes	6
10. Agrupamentos	7
11. Documentos da proposta	7
12. Propostas variantes	10
13. Prazo para apresentação das propostas	11
14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
15. Idioma dos documentos da proposta	11
16. Modo de apresentação das propostas	12
17. Preço base e prazo de execução da empreitada	14
18. Abertura das propostas	14
19. Critério de adjudicação das propostas	14
20. Preço anormalmente baixo	14
21. Fase de negociação	15
22. Relatório preliminar	15
23. Audiência prévia	15
24. Relatório final	15
25. Notificação da decisão de adjudicação	16
26. Caução	16
27. Documentos de habilitação	17
28. Confirmação de compromissos de terceiras entidades	18
29. Minuta do contrato	19
30. Outorga do contrato	19
31. Legislação aplicável	19

Anexos

Anexo A - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

Anexo B - Modelo de proposta de preço;

Anexo C - Modelo de lista de intervenções realizadas;

Anexo D - Modelo de carta abonatória/Declaração de boa execução;

Anexo E - Modelo de declaração conforme o n.º 4 do artigo 69.º do CPA;

Anexo F - Modelo de avaliação das propostas;

Anexo G - Modelos de caução a que se refere o ponto 26 do programa do procedimento;

Anexo H - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o ponto 28 do programa do procedimento.

1. Objeto, tipo de contrato e âmbito do procedimento

- 1.1 O presente procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com a designação - CP-01/DRCALG/2022 tem por objeto a celebração de um contrato de **“Empreitada de conservação e restauro dos módulos de taipa almóada do Castelo de Paderne - Fase 2**, localizado em Paderne, Concelho de Albufeira, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, nos termos, condições e especificações definidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas (Projeto de Execução; Mapa de Trabalhos e Quantidades; Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto).
- 1.2 De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 45454100-5 - Obras de Restauro.

2. Identificação e contactos da entidade adjudicante

- 2.1 A entidade adjudicante é a Direção Regional de Cultura do Algarve, número de identificação fiscal 600 083 012, sita na Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546 Faro, com o número de telefone (+351) 289 896 070, endereço de correio eletrónico geral@culturalg.gov.pt e sítio institucional: www.culturalg.gov.pt.
- 2.2 A plataforma utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento encontra-se disponível em <https://www.saphetygov.pt>.

3. Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento

A decisão de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças do procedimento foi tomada por despacho da senhora Diretora Regional de Cultura do Algarve, de 22-03-2022, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP, ao abrigo da competência subdelegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 3330/2020, de 24 de fevereiro, da senhora Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 53 de 16 de março, bem como, nos termos do artigo 109.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4. Tipo de procedimento

O presente procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é adotado ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP, artigo 113.º e seguintes do CCP.

5. Disposições por que se rege a empreitada e consulta das peças do procedimento

5.1 As peças do presente procedimento são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) O presente programa do procedimento e que inclui **9 Anexos**;
- b) O Caderno de encargos que inclui:
 - a. Cláusulas Gerais;
 - b. Cláusulas Técnicas:
 - Projeto de Execução (Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas, Plantas);
 - Mapa de Trabalhos e Quantidades;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto.

5.2 As peças do procedimento encontram-se disponíveis, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2, no sítio institucional: www.culturalg.gov.pt e durante o período normal de expediente, nos dias úteis, das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, na Direção Regional de Cultura do Algarve, sita na Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546 Faro. A consulta presencial deverá ser agendada mediante marcação prévia, de 1 (um) dia útil, devendo o interessado cumprir as regras de prevenção face ao SARS-CoV -2 (Covid 19).

5.3. O acesso e a utilização da plataforma eletrónica pelos interessados e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor e/ou a substitua.

5.4. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

6. Inspeção do local

6.1 Os concorrentes poderão visitar em qualquer momento e a expensas suas, o local onde se vão desenvolver os trabalhos para efeitos dos reconhecimentos que entenderem indispensáveis para melhor elaboração das propostas.

- 6.2 Poderão ser efetuadas visitas no exterior em qualquer momento, estando as visitas ao interior condicionadas ao prévio agendamento com o Serviço de Arqueologia do Município de Albufeira, para os seguintes contactos: telefone 289599639 ou 289246959 ou correio eletrónico: luis.paulo@cm-albufeira.pt.
- 6.3. O interessado pode verificar as características do local e realizar os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta.
- 6.4. O desconhecimento da situação do referido local não poderá constituir fundamento para qualquer reclamação.

7. Júri do procedimento

- 7.1 O presente procedimento é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes:
- 7.2 São delegadas no júri, com reserva de avocação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências atribuídas pelo mesmo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das competências previstas na parte final do referido no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, designadamente, a prestação de esclarecimentos, prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, formular pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, sobre o preço anormalmente baixo e classificação de documentos das propostas.
- 7.3 Quando considerar conveniente, o júri poderá, ao abrigo da delegação de competências a que se refere o ponto anterior, designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

8. Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento:

- 8.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, na funcionalidade “*esclarecimentos*”, dentro do **primeiro terço** do prazo indicado para a apresentação das propostas.
- 8.2 No prazo referido no ponto anterior, os interessados poderão, querendo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>.
- 8.3 O júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, até ao final do **segundo terço** do prazo fixado para a

apresentação das propostas. No mesmo prazo, e através do mesmo meio, o júri transmitirá aos interessados a pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e omissões detetados, a qual se for o caso, identificará os termos de suprimento de erros e omissões aceites.

- 8.4 Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, a falta de pronúncia dentro do prazo referido no ponto anterior sobre os erros e omissões identificados pelos interessados corresponde à sua rejeição. Caso as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto anterior sejam comunicados para além do prazo ali fixado, o prazo para apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, salvo se se tratarem de alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, caso em que a prorrogação deverá corresponder ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8.5 Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar, por sua iniciativa ou mediante proposta do júri, tem a faculdade de suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões.
- 8.6 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no ponto 8.3, ou até ao final do prazo para entrega das propostas, caso em que se aplicará o disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.7 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão notificados a todos, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, indicada no ponto 2.2, do presente programa do procedimento e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 8.8 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Concorrentes

- 9.1 Sem prejuízo do disposto no ponto 11.2, podem apresentar proposta no presente procedimento os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e que cumpram as disposições estabelecidas nos pontos seguintes, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 9.2 Os concorrentes deverão estar devidamente habilitados nos termos do disposto no ponto 27.1 do presente programa do procedimento.

10. Agrupamentos

- 10.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 10.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 10.3 No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 10.4 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, cumulativamente, concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

11. Documentos da proposta

- 11.1 Sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos noutras disposições deste programa do procedimento, a proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP e que consta do **Anexo A** ao presente programa do procedimento;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - i. Proposta do preço total conforme **Anexo B** do presente programa do procedimento;
 - ii. Nota justificativa do preço;
 - iii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública constante em <https://www.saphetygov.pt>, indicada no ponto 2.2, do presente programa do procedimento;
 - iv. Memória descritiva;
 - v. Plano de Mão-de-obra;

- vi. Representação gráfica do Plano de Trabalhos proposto conforme definido no artigo 361.º do CCP, que deverá ser elaborado com respeito pelo prazo de execução da obra, sendo a unidade de tempo a utilizar, a semana;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Direção Regional de Cultura do Algarve pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:
- i. Lista das intervenções realizadas pela empresa, conforme **Anexo C**, em estruturas de taipa (terra estabilizada com cofragem) e alvenaria em imóveis classificados, da mesma natureza e complexidade definidos neste programa do procedimento, respetivas datas de início e conclusão, valores finais globais e Donos de Obra, a comprovar pelas respetivas declarações abonatórias, conforme **Anexo D**, caso se aplique;
 - ii. Cronograma Financeiro, contendo um resumo dos valores globais em correspondência com o Plano de Pagamentos e a faturação mensal, acumulada em tabela;
 - iii. Plano de Pagamentos proposto conforme definido no artigo 361.º-A do CCP, contendo a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar, mensalmente e em consonância com o Plano de Trabalhos;
 - iv. Declaração assinada pelo representante da empresa, ou agrupamento, que mencione todos os trabalhadores da equipa afetos à presente empreitada, pertencendo ou não aos quadros e correspondente declaração de confirmação dos mesmos;
 - v. Identificação da equipa técnica que integre obrigatoriamente, **no mínimo**, entre outros:
 - I. Diretor de Obra - Identificação, *Currículo Vitae*, incluindo certificado de formação superior académica adequada, com a descrição das obras públicas de recuperação e reabilitação de estruturas de taipa (terra estabilizada com utilização de cofragem) e em estruturas de alvenaria realizadas em imóveis classificados, da mesma natureza e complexidade dos definidos neste processo de concurso, com no mínimo, 5 anos de experiência. Poderá acumular com o cargo de Conservador-Restaurador, com experiência em recuperação de estruturas em taipa, ou de Engenheiro Civil, com experiência em recuperação de estruturas em taipa;
 - II. Conservador-Restaurador - Identificação, *Currículo Vitae*, incluindo certificado de formação superior académica, com formação superior de 5 anos em conservação e restauro, com a identificação das obras de recuperação e reabilitação na especialidade de estruturas de taipa (terra estabilizada com utilização de cofragem) realizadas em imóveis, da mesma

- natureza e complexidade dos definidos neste processo de concurso, com o mínimo de 5 anos de experiência;
- III. Conservador-Restaurador - Identificação, *Currículo Vitae*, incluindo certificado de formação superior académica, com formação superior de 5 anos em conservação e restauro, com a identificação das obras de recuperação e reabilitação na especialidade de alvenaria de pedra realizadas em imóveis, da mesma natureza e complexidade dos definidos neste processo de concurso, com o mínimo de 5 anos de experiência;
 - IV. Engenheiro Civil - Identificação e respetivo *Currículo Vitae*, inscrito na Ordem dos Engenheiros, com 5 anos, no mínimo, de experiência profissional após obtenção do título académico relevantes na especialidade da presente intervenção;
 - V. Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho - Identificação e respetivo *Currículo Vitae*, com a identificação das obras públicas, com no mínimo, 5 anos de experiência;
 - VI. Arqueólogo - Identificação e respetivo *Currículo Vitae*, incluindo certificado de formação superior académica, com a indicação dos trabalhos arqueológicos em que participou, com o mínimo de 5 anos de experiência e conhecimento em contextos arqueológicos islâmicos;
- vi. Caso o candidato recorra a terceiros para preenchimento dos requisitos mínimos da equipa técnica, nomeadamente, na área de conservação e restauro dos elementos de taipa e ptreos, independentemente do vínculo que estabeleçam, as empresas devem apresentar declaração de compromisso dos elementos designados para integrar a equipa, de que concordam em participar com o concorrente na fase de concurso e que se propõem realizar os trabalhos em caso de adjudicação dos mesmos.
 - vii. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da empreitada;
 - viii. Outros documentos ou aspetos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação da sua proposta.
- d) Declaração do concorrente, ou de cada uma das entidades integrantes do agrupamento, a que se refere o artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo E** ao presente programa do procedimento;
 - e) Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do Registo Comercial *online*, com a inscrição da empresa e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao concorrente ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente;

- 11.2 O concorrente deverá especificar na sua proposta todos os aspetos que considere relevantes para a avaliação da mesma.
- 11.3 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 11.4 Os preços unitários da proposta devem ser apresentados com duas casas decimais.
- 11.5 No caso em que o concorrente se encontre numa das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, poderá apresentar proposta, a qual não será excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, caso o concorrente demonstre perante a entidade adjudicante, e esta aceite, que possui idoneidade para a execução do contrato e que os interesses que justificam os impedimentos verificados não ficam afetados. Para os efeitos deste ponto, o concorrente deverá assinar o Anexo I referido na alínea a) do anterior ponto 11.1 sob reserva, indicando concretamente a(s) alínea(s) dos impedimentos que se verificam em relação a si, devendo, ainda, apresentar um documento apenso àquele documento do qual conste tal demonstração de idoneidade, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
- 11.6 A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser obrigatoriamente assinados pelo concorrente ou seus representantes, que tenha poderes para o obrigar, nos termos do ponto 16 do presente programa do procedimento.
- 11.7 O concorrente fica obrigado a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que a Direção Regional de Cultura do Algarve considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento do referido nos pontos anteriores.
- 11.8 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 11.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 11.9 No caso de agrupamento de concorrentes, cada um dos elementos do agrupamento deve efetuar a discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente.

12. Propostas variantes

- 12.1 Não são admissíveis propostas variantes, pelo que será excluída a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos sob pena de exclusão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

12.2 No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, o júri deverá propor, apenas, a exclusão da(s) proposta(s) variante(s).

12.3 Serão, igualmente, objeto de exclusão, as propostas cujo conteúdo seja desconforme com os aspetos da execução do contrato previstos no caderno de encargos.

13. Prazo para apresentação das propostas

13.1 A proposta e os documentos que a integram devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, até às 23h59m59s do 45.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em Diário da República, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos pontos seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

13.2 A proposta e os respetivos documentos consideram-se apresentados quando o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13.3 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento das propostas na plataforma eletrónica, bem como para a aposição da respetiva assinatura eletrónica qualificada em todos os ficheiros que as compõem, em função do tipo de acesso à Internet de que disponham, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 13.1, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do concorrente.

13.4 Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o qual se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida à entidade adjudicante antes do termo do prazo inicial ou de alguma das suas prorrogações.

15. Idioma dos documentos da proposta

15.1 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, salvo os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

- 15.2 Os documentos que constituem a proposta, não sendo originalmente redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução para língua portuguesa, devidamente legalizada por tradutor certificado e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, a qual prevalecerá, em qualquer caso, sobre a redação original.
- 15.3 Excetua-se do disposto nos pontos anteriores, a utilização pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecidos e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizados no âmbito daquele setor e áreas de atividade em que se integra o objeto do presente procedimento.

16. Modo de apresentação das propostas

- 16.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Direção Regional de Cultura do Algarve, disponível em <https://www.saphetygov.pt>, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 16.2 A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 16.3 De acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, “quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada”.
- 16.4 A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente, “nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser acompanhado de um documento eletrónico oficial indicativo do poder de representação e assinatura do assinante”.
- 16.5 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada:
- a) De termo de reconhecimento de assinatura(s) com menções especiais à qualidade e aos poderes do signatário ou signatários para obrigar o candidato, lavrado por entidade com competência legal para o efeito; ou, em alternativa,

- b) Do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.
- 16.6 A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a alínea b) do ponto anterior constitui uma irregularidade suprável nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, desde que o documento oficial em causa permita certificar a existência, à data de apresentação da proposta, dos poderes necessários para vincular o concorrente, sem prejuízo de tal documento poder ter uma data posterior.
- 16.7 Os documentos da proposta identificados no ponto 11.1 podem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas e subalíneas, em ficheiros informáticos distintos, devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas ou subalíneas a que o mesmo corresponda.
- 16.8 Todos, e cada um, dos ficheiros informáticos referidos no ponto anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena da proposta ser excluída.
- 16.9 Se um ficheiro contiver vários documentos, bastará a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nesse mesmo ficheiro para se considerarem assinados todos os documentos nele contidos.
- 16.10 Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, a que se referem os pontos anteriores, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão. No entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos pontos anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente ponto, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.
- 16.11 Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no ponto anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora, disponível em www.gns.gov.pt.
- 16.12 Sempre que não for possível, pela sua natureza, a apresentação de qualquer documento pela via eletrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue diretamente na Direção Regional de Cultura do Algarve ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a morada - Rua Professor António

Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8000-546 Faro, nos termos e com as menções constantes do n.º 5 do artigo 62.º do CCP, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 13.1 supra.

17. Preço base e prazo de execução da empreitada

- 17.1 O preço base do presente procedimento é de € **419.620,07** (quatrocentos e dezanove mil seiscentos e vinte euros e sete cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 17.2 Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, conforme n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
- 17.3 O prazo para a execução da empreitada e para efeito do concurso é de **186** (cento e oitenta e seis dias) incluindo sábados, domingos e feriados nacionais. Será contado a partir da data de consignação, sem prejuízo do previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

18. Abertura das propostas

As propostas serão abertas pelo júri no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, pelas 10h00m, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, indicada no ponto 2.2, do presente programa do procedimento.

19. Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do **Anexo F** ao presente programa do procedimento, do qual é parte integrante.

20. Preço anormalmente baixo

- 20.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o preço da proposta considera-se anormalmente baixo, quando este seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do preço base.
- 20.2 A percentagem de referência indicada no ponto anterior resulta dos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

21. Fase de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. Relatório preliminar

22.1 Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, o qual propõe a ordenação das mesmas.

22.2 No relatório mencionado no ponto anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

22.3 Do relatório preliminar deve ainda constar, se for o caso, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

23. Audiência prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise de propostas, o mesmo será disponibilizado a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, indicada no ponto 2.2, do presente programa do procedimento para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

24. Relatório final

24.1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.

24.2 No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

24.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

24.4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

25. Notificação da decisão de adjudicação

- 25.1 A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, indicada no ponto 2.2, do presente programa do procedimento, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas e da minuta do contrato.
- 25.2 Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

26. Caução

- 26.1 O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do montante total do preço contratual.
- 26.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual, conforme o n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
- 26.3 A caução será prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 26.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos no **Anexo G** ao presente programa do procedimento.
- 26.5 Em cada pagamento será efetuada uma retenção de 5% para reforço da caução prestada, nos termos do artigo 353.º do CCP, que acrescerá à caução inicial de 5% podendo em alternativa, o adjudicatário substituir a retenção por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução.
- 26.6 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

27. Documentos de habilitação

27.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.saphetygov.pt>, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e Lei n.º 41/2015, de 3 de junho na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e que consta do **Anexo H** ao presente programa do procedimento, assinada pelo adjudicatário;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - i. Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código de consulta *online*, do registo criminal do adjudicatário e dos titulares dos respetivos órgãos sociais da administração, direção ou gerência;
 - ii. Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código *online*, de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código de consulta *online*, de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, I.P., que cubra o preço total da proposta, contendo as habilitações necessárias e adequadas à execução do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - i. 1ª Categoria - Edifícios e património classificado
 1. 4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
 2. 10.ª Subcategoria - Restauro de bens imóveis histórico-artísticos
 - ii. 5ª Categoria - Outros trabalhos
 1. 10.ª Subcategoria - Cofragens
 2. 12.ª Subcategoria - Andaimos e outras estruturas provisórias;
- d) Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do Registo Comercial *online*, com a inscrição da empresa e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao concorrente ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente.

27.2 No mesmo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Indicação do código de acesso para consulta da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- b) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;
- c) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato;
- d) Procuração (se aplicável);
- e) Deve ainda ser apresentado documento, com a identificação da pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante, bem como respetivos contactos, para efeitos de envio de pedidos e esclarecimento de dúvidas.

27.3 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão, obrigatoriamente, estar redigidos em língua portuguesa ou se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

27.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

27.5 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do ponto 27.1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

27.6 No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à respetiva supressão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28. Confirmação de compromissos de terceiras entidades

Caso, de acordo com a proposta adjudicada, se encontrar previsto que o adjudicatário irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar, deverá este apresentar, no mesmo prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, declaração emitida por aquelas entidades, nos termos da qual, se comprometam, de forma expressa, inequívoca e incondicional, a executar a empreitada, nos termos previstos no caderno de encargos, conforme modelo constante no **Anexo I** ao presente programa do procedimento.

29. Minuta do contrato

- 29.1 A minuta do contrato, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, é notificada ao adjudicatário, para aceitação.
- 29.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 29.3 As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 29.4 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

30. Outorga do contrato

- 30.1 O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 30.2 Com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o adjudicatário será notificado do prazo para a outorga e remessa do contrato.

31. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

**Concurso Público
CP-01/DRCALG/2022**

**“EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO
DOS MÓDULOS DE TAIPA ALMÓADA DO
CASTELO DE PADERNE - FASE2”**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
ANEXOS**

ANEXO A

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura (4)]

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Modelo de proposta de preço a que se refere a subalínea i. da alínea b) do ponto 11.1 do Programa do procedimento

F ... (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações ... (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do “**Contrato da Empreitada de Conservação e Restauro dos Módulos de Taipa Almóada do Castelo de Paderne - Fase 2**”, a que se refere o anúncio datado de ... de ... de 20..., obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, no prazo de 186 (cento e oitenta e seis) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, pelo preço total de € ... (por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, para a parte da empreitada em regime de preço global.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Os preços parciais dos trabalhos a executar e as correspondentes habilitações contidas nos alvarás emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. são os seguintes:

a)

b) ...

...

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura(s):

ANEXO C

Modelo de lista de intervenções realizadas a que se refere a subalínea i. da alínea c) do ponto 11.1 do programa do procedimento

(Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

A empresa (indicar designação social e sede) apresenta a seguinte demonstração, com as respetivas declarações abonatórias, emitidas pelas entidades adjudicantes nos termos disposto na subalínea i. da alínea c) do ponto 11.1 do programa do procedimento:

Designação da obra	Localização	Dono da Obra	Valor final global	Data de início	Data de conclusão

Data:

Assinatura:

ANEXO D

Modelo de carta abonatória/Declaração de boa execução a que se refere a subalínea i. da alínea c) do ponto 11.1 do programa do procedimento

F ... (indicar designação social e sede), proprietária da ... declara para os devidos efeitos, que a empresa ... (indicar designação social e sede) participou na execução da ... (designação respetiva), localizada em ..., com custo final de (indicar o montante pago em euros), no período compreendido entre ... e ... (indicar meses e anos), tendo intervindo na execução de ... com o custo final de [indicar preço final], a qual concluiu em total conformidade com as especificações técnicas solicitadas e pertinentes regras de arte, tendo ainda cumprido as garantias contratualmente exigidas.

Ao longo do período de execução da referida empreitada, a empresa suprarreferida revelou conhecimentos e capacidades técnicas no desenvolvimento das suas atividades.

Data:

Assinatura:

ANEXO E

Modelo de declaração conforme o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

1 - Para os efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviço no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do referido artigo 69.º.

2 - O (A) declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data],... [assinatura (3)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO F

Modelo de avaliação das propostas a que se refere o ponto 19 do programa do procedimento

O critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa é determinada através da modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a saber:

Fator X1 - Preço - 40%

Fator X2 - Qualidade - 50%

Fator X3 - Organização - Representação Gráfica do Plano de Trabalhos - 10%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$X = 0,40 \times X1 + 0,50 \times X2 + 0,10 \times X3$$

1. Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próximo do valor máximo (100), arredondado às décimas.
2. Em caso de empate na pontuação final, que corresponde ao valor de X, serão tidos em conta pela ordem indicada, os seguintes critérios de desempate:
 - 1.º) Proposta que apresente o valor de X2 mais alto;
 - 2.º) Proposta que apresente o valor de X1 mais alto;
 - 3.º) Proposta que apresente o valor de X3 mais alto;
 - 4.º) Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

X1 - Densificação do Fator Preço

A pontuação deste fator (X1) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$X1 = [(Pb - Pc)/Pb] \times 100$$

Em que:

Pb = Preço base

Pc = Preço da proposta do concorrente

O fator Preço (X1) será avaliado em função do preço da proposta do concorrente e a pontuação obtida será arredondada às décimas.

X2 - Densificação do Fator Qualidade

O fator Qualidade (X2) tem os seguintes 2 subfatores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$X2 = (0,60 \times MD) + (0,40 \times PMO)$$

MD = Memória Descritiva - 60%

PMO = Plano de Mão-de-obra - 40%

MD - Memória Descritiva

A Memória Descritiva deverá descrever o modo de execução da obra, na qual o concorrente especificará os aspectos técnicos relacionados com a Representação Gráfica do Plano de Trabalhos, escalonamento e calendarização das atividades, bem como, as medidas a implementar, nomeadamente:

- Descreve as atividades e métodos de trabalho considerando todos os capítulos do Mapa de Trabalhos e Quantidades;
- Descreve, justificando, as medidas a que se propõe implementar para a minimização de condicionalismos;
- Com base na representação gráfica do Plano de Trabalhos justifica a organização geral da intervenção, distribuição e atribuição de tarefas, metodologias a adotar, caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes fases da obra, bem como, outros aspetos que garantam o prazo da empreitada;
- Identifica o caminho crítico tendo em atenção as diferentes frentes de trabalho, considerando eventuais particularidades e/ou condicionantes, expressando períodos de menor rendimento ou de eventual suspensão da empreitada;
- Considera aspetos relacionados com Segurança e Saúde no Trabalho;
- Considera o desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Considera a adequação dos trabalhos a desenvolver em simultâneo com a fruição do Castelo de Paderne, incluindo a implementação de medidas de circulação, segurança e sinalização.

A pontuação deste subfator variará entre um valor mínimo de 25 e um valor máximo de 100, com uma ponderação de 60% na avaliação da Qualidade.

Este subfator será avaliado em função da pontuação obtida na análise da Memória Descritiva apresentada pelo concorrente, conforme descritor MD.

	Descritor - MD	Pontuação
1	Descrição excelente: a Memória Descritiva apresenta uma metodologia excelente, adequada à intervenção em causa, demonstrando possuir, pelo detalhe apresentado, uma perfeita compreensão do conteúdo do projeto para as diferentes especialidades submetidas a concurso.	100
2	Descrição com bom detalhe e clareza: a Memória Descritiva apresenta uma metodologia com bom detalhe e clareza sobre todos os aspetos essenciais dos trabalhos para as diferentes especialidades submetidas a concurso.	75
3	Descrição razoavelmente detalhada: a Memória Descritiva apresenta uma metodologia razoavelmente detalhada sobre todos os aspetos essenciais dos trabalhos para as diferentes especialidades submetidas a concurso	50
4	Descrição reduzidamente detalhada: a Memória Descritiva apresenta uma metodologia pouco detalhada sobre todos os aspetos essenciais dos trabalhos para as diferentes especialidades submetidas a concurso	25

PMO - Plano de Mão-de-obra

O Plano de Mão-de-obra analisa a carga de pessoal, por unidade de tempo e por tipo de profissão, a sua afetação às atividades mais relevantes de todos os capítulos, identificadas na representação gráfica do Plano de Trabalhos. Deverá igualmente evidenciar a composição e estrutura das equipas de trabalho, com afetação por atividade e por frentes de trabalho ao longo da escala temporal.

A pontuação deste subfator variará entre um valor mínimo de 25 a um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da Qualidade.

Este subfator será avaliado em função da pontuação obtida no Plano de Mão-de-obra apresentado pelo concorrente, conforme descritor PMO.

	Descritor - PMO	Pontuação
1	Totalmente ajustado: o Plano de Mão-de-obra ajusta-se totalmente ao Plano de Trabalhos, abordando plena e objetivamente todos os aspetos a considerar e afetando os recursos humanos às principais operações de intervenção.	100
2	Bem ajustado: o Plano de Mão-de-obra ajusta-se ao Plano de Trabalhos, abordando todos os aspetos a considerar e afetando os recursos humanos às principais operações de intervenção.	75
3	Razoavelmente ajustado: o Plano de Mão-de-obra ajusta-se ao Plano de Trabalhos, abordando razoavelmente os aspetos a considerar e afetando os recursos humanos às principais operações de intervenção.	50
4	Reduzidamente ajustado: O Plano de Mão-de-obra aborda de forma suficiente os aspetos a considerar, bem como os recursos humanos às principais operações de intervenção.	25

X3 - Organização

PT - Organização - Representação Gráfica do Plano de Trabalhos

Para a avaliação do fator Organização - Representação Gráfica do Plano de Trabalhos, serão analisadas metodologias propostas para a execução da empreitada, na vertente da representação gráfica do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Memória Descritiva.

A representação gráfica do Plano de Trabalhos define com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como, a sequência e escalonamento no tempo da execução, o intervalo e o ritmo sequencial da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de trabalhos e quantidades, distinguindo as atividades que se considerem relevantes e identificando, definindo, a unidade de tempo - semanal - que serve de base à programação do Plano de Trabalhos, indicando ainda as respetivas quantidades.

A pontuação do fator Organização - Representação Gráfica do Plano de Trabalhos (X3) variará entre um valor mínimo de 25 a um máximo de 100 com uma ponderação de 10%.

Este fator será avaliado em função da pontuação obtida na Representação Gráfica do Plano de Trabalhos apresentada pelo concorrente, conforme descritor PT.

	Descritor - PT	Pontuação
1	Descrição excelente: o Plano de Trabalhos define com excelente precisão o início e conclusão da empreitada, sequência e escalonamento dos diferentes trabalhos e atividades previstas.	100
2	Descrição com bom detalhe e clareza: o Plano de Trabalhos define com precisão o início e conclusão da empreitada, sequência e escalonamento dos diferentes trabalhos e atividades previstas.	75
3	Descrição razoavelmente detalhada: o Plano de Trabalhos define com razoável precisão o início e conclusão da empreitada, sequência e escalonamento dos diferentes trabalhos e atividades previstas.	50
4	Reduzidamente detalhada: o Plano de Trabalhos define com pouca precisão o início e conclusão da empreitada, sequência e escalonamento dos diferentes trabalhos e atividades previstas.	25

ANEXO G

Modelos de caução a que se refere o ponto 26 do programa do procedimento

Modelo de Guia de Depósito

Euros: €.....

Vai (1) ..., com sede em (ou residente) ..., depositar na (2) ... a quantia de ... (3) em dinheiro/títulos (4), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de "*Empreitada de Conservação e Restauro dos Módulos de Taipa Almóada do Castelo de Paderne - Fase 2*", nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Direção Regional de Cultura do Algarve, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(5) Data ...

Assinaturas

-
- (1) Identificação do adjudicatário
 - (2) Sede, filial, agência ou delegação do Banco
 - (3) Quantia em algarismos e por extenso
 - (4) Eliminar o que não interessar
 - (5) Data e assinatura dos representantes legais

Modelo de Garantia Bancária ou Seguro-Caução

Em nome e a pedido de (1) ..., vem a (o) (2) ... pelo presente documento, prestar, a favor da Direção Regional de Cultura do Algarve, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de ... €(4), ... (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do procedimento de “*Empreitada de Conservação e Restauro dos Módulos de Taipa Almóada do Castelo de Paderne - Fase 2*”, nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (5) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, obrigando-se o banco/companhia de seguros (6) garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, a fazer a entrega à entidade beneficiária de todas e quaisquer importâncias, até ao limite da garantia, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte da entidade beneficiária.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que o pagamento seja realizado pelo banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida de 9% (nove pontos percentuais), sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do procedimento acima identificado, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante.

A presente garantia não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até que a entidade beneficiária autorize, expressamente e por escrito, a sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento expresso, por escrito, daquela, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Banco ou Seguradora)

- (1) Identificação completa do Adjudicatário
(2) Identificação completa da instituição garante
(3) Eliminar o que não interessa
(4) O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA, em numerário e por extenso;
(5) Eliminar o que não interessa
(6) Eliminar o que não interessa
(7) Eliminar o que não interessa

ANEXO H

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I

Modelo de declaração a que se refere o ponto 28 do programa do procedimento

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e demais peças do procedimento de ... (designação e número do procedimento em causa) e, bem assim, da proposta adjudicada, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga, de forma incondicional, [a executar a empreitada objeto do contrato] e a cumprir as demais obrigações que lhe incumbem, em conformidade com o disposto no Caderno de encargos e demais peças do procedimento, e pelos preços e condições constantes da proposta adjudicada, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(...)

... (local), ... (data), ...(assinatura).

(1) Aplicável apenas a fornecedores que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o fornecedor ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».